



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061/2025

DADOS DO AVISO

Salto Grande/SP, 10 de dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 154/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL 2.487 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 15/12/2025, às 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA PROTOCOLO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, Sala de Licitações.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito da cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que às 16h00min do dia 15 de dezembro de 2025, na Sede da Prefeitura Municipal, situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, publica para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando a contratação, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura jornalística, divulgação institucional e veiculação televisiva (TV aberta) dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Salto Grande/SP, a serem realizados de 26 a 31 de dezembro de 2025, especialmente no âmbito da programação natalina, conforme detalhamento constante do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Nº 061/2025 do município de Salto Grande.

ANEXOS DESTE AVISO

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061/2025

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Salto Grande/SP são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal 2.487 De 14 De Agosto De 2023.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura jornalística, divulgação institucional e veiculação televisiva (TV aberta) dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Salto Grande/SP, a serem realizados de 26 a 31 de dezembro de 2025, especialmente no âmbito da programação natalina, conforme detalhamento constante do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação N° 061/2025 do município de Salto Grande.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
- 3.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
 - a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
 - f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.



5.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados:

5.2.1. Via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061/2025.

5.2.2. Fisicamente no endereço Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, Sala de Licitações, para tanto a participante deverá imprimir sua proposta de preços e com os documentos e habilitação e encaminhar em envelope lacrado identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2025.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: (...)

CNPJ: (...)

5.2.3. O ANEXO II DEVERÁ SER UTILIZADO PREFERENCIALMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, devendo este ser digitado, impresso ou preenchido à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O ANEXO II DEVERÁ SER UTILIZADO PREFERENCIALMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, devendo este ser digitado, impresso ou preenchido à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

6.3. A denominação da pessoa jurídica, número do CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, local e data;

6.4. Preços unitário e total dos itens em algarismos com no máximo duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.5. Indicação de marca, modelo/referência (no que for aplicável) dos itens ofertados;

6.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;



6.7. Declaração impressa na proposta de que:

- (a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- (b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- (c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

6.8. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.9. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.10. Todos os preços que compõem a proposta comercial deverão ser rigorosamente compatíveis com os valores médios estabelecidos neste edital sob pena de desclassificação da proposta.

6.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que **apresentar o menor preço global**.

8.1.1. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2. Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

9.1. Conforme Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES



10.1. As obrigações, estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso, e são parte integrante independente de transcrição.

11. PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

12.2. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.3. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.

12.4. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

12.5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

12.6. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

12.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.8.1. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

13. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Salto Grande/SP, 10 de dezembro de 2025.

MÁRIO LUCIANO ROSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

ÓRGÃO SOLICITANTE

Departamento de Esporte e Cultura

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura jornalística, divulgação institucional e veiculação televisiva (TV aberta) dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Salto Grande/SP, a serem realizados de 26 a 31 de dezembro de 2025, especialmente no âmbito da programação natalina, conforme detalhamento abaixo.

A contratação compreende, de forma integrada:

I – Produção e cobertura jornalística

- a) Captação, produção, edição e exibição de conteúdos jornalísticos.
- b) Realização de entrevistas com autoridades, organizadores, artistas e participantes.
- c) Produção de boletins especiais sobre cultura, turismo e eventos municipais.
- d) Ambientação visual temática, com cenários e elementos gráficos compatíveis com o período natalino.
- e) Divulgação integral da programação oficial do “Natal de Salto Grande”.

II – Inserções promocionais

A contratada deverá garantir, no mínimo:

- a) 30 (trinta) inserções televisivas de 30 (trinta) segundos cada, veiculadas em programação jornalística de emissora de alcance regional.
- b) As inserções deverão ocorrer nos dias que antecedem os eventos, em horários de elevada audiência, com linguagem promocional e enfoque turístico-cultural.
- c) A veiculação deverá integrar a programação jornalística regular da emissora, em boletins de reconhecida credibilidade.

III – Cobertura ao vivo

A contratada deverá promover:

- a) 02 (duas) entradas jornalísticas ao vivo, diretamente do local do evento, em datas a serem definidas pela Administração em acordo com a Contratada a depender de sua programação específica
- b) As transmissões deverão permitir a participação de autoridades, artistas e representantes do Município.

IV – Exigências técnicas

A contratada deverá disponibilizar:

- a) Equipe técnica completa para captação, edição e transmissão.
- b) Todos os equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e enlace necessários à execução dos serviços.
- c) Direção técnica compatível com transmissão ao vivo em padrão televisivo.

V – Comprovação da execução



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



A execução dos serviços deverá ser comprovada por meio de relatórios técnicos e documentos de exibição, contendo datas, horários, programas e inserções efetivamente veiculadas.

1.1. Da Natureza do Objeto

() Não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

(X) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, com especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis e prestados por empresas especializadas no ramo, consistindo na cobertura e divulgação das festividades de fim de ano.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP realizará diversas festividades no mês de dezembro, período em que há grande circulação de moradores e visitantes no município. Para garantir maior alcance e impacto desses eventos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em cobertura jornalística e divulgação institucional.

A divulgação profissional das festividades é fundamental para ampliar a visibilidade do evento e atrair um público ainda maior. A produção de conteúdos jornalísticos, fotos, vídeos e materiais de divulgação de qualidade, realizados por equipe técnica capacitada, permite que as informações sobre a programação, atrações e atividades cheguem de forma eficiente à população local e regional.

Esse trabalho contribui diretamente para o sucesso das festas, pois potencializa o alcance das ações divulgadas, aumentando o engajamento do público, fortalecendo a participação popular e estimulando o fluxo de visitantes no município. Com isso, além de valorizar o evento em si, também se impulsiona o comércio local e o turismo.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014)?

() Sim

(X) Não

Justificativa: Durante a fase de levantamento de orçamentos, não foram identificados fornecedores aptos à prestação do referido serviço que se enquadrasssem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Assim, faz-se necessária a aplicação do disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a inexistência do número mínimo de três fornecedores competitivos, classificados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(X) Não será exigida vistoria.



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



Justificativa: Não será exigida vistoria prévia, pois o objeto da contratação consiste na cobertura e divulgação das festividades de fim de ano, serviços que podem ser avaliados e executados a partir das informações fornecidas pelo Município e do histórico de atuação das empresas cotadas, não sendo necessária inspeção física prévia.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Sim
() Não

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- (X) Sim
() Não

3.6. Será admitida a subcontratação?

- () Sim
(x) Não

Justificativa: Não será admitida subcontratação, uma vez que a execução dos serviços exige responsabilidade direta da empresa contratada, garantindo controle sobre a qualidade, a pontualidade e a conformidade técnica na cobertura e divulgação das festividades de fim de ano do Município de Salto Grande/SP.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- () Sim
(x) Não

Justificativa: Item único.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)?

- () Sim
(x) Não

Se sim, quais? Não se aplica

4.2. Será exigida amostra do(s) produto(s) ou demonstração do(s) serviço(s)?

- () Sim
(x) Não

Justificativa: Não será exigida amostra ou demonstração, pois os serviços consistem em cobertura e divulgação das festividades de fim de ano, atividades que podem ser avaliadas com base na experiência prévia das empresas e nas propostas apresentadas, não sendo necessária comprovação prática antecipada para a contratação.

4.3. Será exigida prova de conceito?

- () Sim
(X) Não



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



Justificativa: Não será exigida prova de conceito, uma vez que o objeto da contratação consiste na cobertura e divulgação das festividades de fim de ano, serviços já conhecidos e amplamente praticados pelas empresas cotadas, sendo suficiente a análise da experiência prévia e da proposta apresentada para garantir a qualidade e a execução adequada.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

- () Sim
(x) Não

Justificativa: Não será exigida carta de solidariedade, pois a contratação se dará por dispensa de licitação com empresas previamente identificadas e qualificadas, sendo desnecessário instrumento adicional de garantia ou solidariedade para a execução dos serviços de cobertura e divulgação das festividades de fim de ano.

4.5. Será exigida garantia de proposta?

- () Sim
(x) Não

Justificativa: Não será exigida garantia de proposta, tendo em vista que a contratação se realizará por dispensa de licitação, com empresas previamente qualificadas e de reconhecida capacidade técnica, tornando desnecessário o instrumento de garantia para assegurar a execução dos serviços de cobertura e divulgação das festividades de fim de ano.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, em conformidade com os artigos 63 a 69 da **Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições específicas deste Termo de Referência.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

O licitante deverá apresentar documentação que comprove sua existência legal e a representação jurídica de seus administradores, conforme o tipo societário:

- (a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que tenha validade em todo o território nacional;
- (b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- (c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;
- (d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e registrado na Junta Comercial competente, com identificação de seus administradores;
- (e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 77/2020;
- (f) Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento que comprove a representação legal;
- (g) Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo registrado no órgão competente, com averbação no registro da matriz;



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



(h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata de aprovação e registro regular na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observando-se o disposto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

Observação: Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- (a) Prova de inscrição no CNPJ;
- (b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- (c) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- (d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- (e) Certidão de regularidade do FGTS;
- (f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.2.1. Regularidade Fiscal das ME e EPP:

Nos termos dos arts. 42 a 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para a assinatura do contrato.

Durante a fase de habilitação, as ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrições, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização após a homologação do certame. A inércia implicará decadência do direito à contratação, com convocação do licitante classificado em seguida.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- (a) Prova de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prestação de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, tais como cobertura e divulgação de eventos ou festividades.

5.4.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovem a execução compatível com o objeto.

5.4.2. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

6. DO CONTRATO

6.1. Instrumento Contratual

- (X) Somente por assinatura de contrato
- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecimento
- () Outro: _____



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



Justificativa: Opta-se pela formalização mediante assinatura de contrato, considerando a necessidade de estabelecer de forma clara as obrigações das partes, prazos, condições de entrega e pagamento, conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência abrangerá o período necessário à execução dos serviços, conferência, fiscalização e pagamento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

6.3 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.3.1 – Prazo de Execução

A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor competente da Administração Municipal, devendo estar integralmente concluída até o dia 31 de dezembro de 2025, em razão da vinculação direta dos serviços aos eventos oficiais do Natal do Município.

Os serviços deverão abranger a integralidade das obrigações contratadas, compreendendo, no mínimo, a produção do conteúdo jornalístico, a veiculação das 30 (trinta) inserções televisivas, bem como a realização das 02 (duas) transmissões ao vivo, tudo conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A execução deverá observar rigorosamente as quantidades, escalas, equipes técnicas, períodos de veiculação e padrões de qualidade definidos, sendo expressamente vedada a execução parcial, fracionada ou em desacordo com as condições estabelecidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

6.3.2. LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA

Local: Departamento de Esporte e Cultura

Endereço: Avenida Rangel Pestana, nº 449 – Centro – CEP 19920-000 – Salto Grande/SP.

Horário: De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, mediante agendamento prévio com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (14) 3378.9600.

6.3.3. O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado, que procederá à verificação da execução, conformidade, quantidade de profissionais, horários cumpridos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.4.1 Em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: será realizado de forma sumária pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação inicial da efetiva prestação dos serviços contratados, especialmente quanto ao início da execução, disponibilização da equipe técnica, realização das captações, produções, inserções promocionais e transmissões ao vivo, bem como o atendimento das condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

b) Recebimento definitivo: será efetuado por servidor ou comissão designada, mediante emissão de termo circunstanciado que comprove o integral cumprimento das obrigações contratuais, quantitativas e qualitativas, após análise dos relatórios técnicos, comprovantes de



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



veiculação das 30 (trinta) inserções televisivas, registros das 02 (duas) transmissões ao vivo, bem como demais documentos comprobatórios da execução regular dos serviços.

6.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatada qualquer desconformidade com as exigências técnicas, quantitativas, operacionais ou com o objeto contratado, devendo a contratada promover as correções necessárias de forma imediata, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços executados, à fidelidade das informações divulgadas, à regularidade da veiculação, à conduta da equipe técnica e jornalística, bem como às demais obrigações previstas no contrato e na legislação vigente.

6.4.4 A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, relatórios técnicos, mapas de veiculação, registros audiovisuais, listas de profissionais envolvidos, comprovantes de exibição, registros fotográficos, gravações integrais das chamadas e transmissões, ou quaisquer outros meios idôneos de verificação da conformidade dos serviços prestados, correndo todos os custos por conta exclusiva da contratada

6.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021?

(x) Não

() Sim

Justificativa: Não será exigida garantia de execução do contrato, considerando que a contratação se dará por dispensa de licitação com empresas previamente qualificadas e reconhecidas no mercado para prestação de serviços de cobertura e divulgação das festividades de fim de ano, sendo desnecessário instrumento adicional de segurança para assegurar a execução do contrato.

6.6. GARANTIA DO PRODUTO, SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.6.1. Os serviços de cobertura e divulgação televisiva deverão ser executados por profissionais capacitados, treinados e devidamente identificados, atendendo integralmente às especificações deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da fiscalização do contrato.

6.6.2. A contratada será responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade da cobertura televisiva, devendo substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional cuja conduta, desempenho ou qualificação se mostre inadequada ou em desacordo com as exigências contratuais.

6.6.3. A Administração poderá reter o pagamento proporcional ao período em que houver falhas, interrupções ou execução inadequada dos serviços de cobertura, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Bens Perecíveis

() Não

() Sim

(x) Inaplicável

Justificativa: O item é inaplicável, pois o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de cobertura e divulgação televisiva das festividades de fim de ano, não envolvendo fornecimento ou manuseio de bens perecíveis.

6.8 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



6.8.1. Da Contratada

- a) prestar os serviços de cobertura televisiva em estrita conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, turnos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- b) disponibilizar profissionais devidamente treinados, identificados e aptos ao exercício das funções contratadas, atendendo às normas técnicas, legislações de segurança e requisitos específicos da atividade audiovisual;
- c) garantir que todos os profissionais escalados possuam capacitação compatível, incluindo cursos regulamentados, reciclagens obrigatórias e demais certificações previstas em legislação aplicável à execução de cobertura televisiva;
- d) substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer profissional que apresente conduta inadequada, falta injustificada, descumprimento de normas ou desempenho incompatível com as funções;
- e) assegurar a continuidade na prestação dos serviços, mantendo a escala completa, sem faltas, atrasos ou interrupções, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- f) cumprir integralmente os horários, locais e cronogramas estabelecidos, inclusive quando houver eventos noturnos, finais de semana ou feriados;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, salvo autorização prévia e expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- h) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços;
- j) arcar integralmente com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos previstos em lei, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- k) manter endereço eletrônico e telefone atualizados para comunicações oficiais, informando imediatamente qualquer alteração;
- l) atender prontamente às notificações e determinações da fiscalização contratual designada pelo Departamento Municipal de Esportes e Cultura.

6.8.2. Da Contratante (Administração Municipal)

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de cobertura televisiva, verificando o cumprimento das condições contratuais quanto à qualidade, quantidade de profissionais, horários, uniformização, postura, captação e transmissão, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que possa afetar a regular prestação dos serviços, registrando falhas, ausências, atrasos, problemas na transmissão ou condutas inadequadas dos profissionais, determinando as providências corretivas necessárias;
- c) exigir a substituição imediata de profissionais que não atendam às normas, padrões operacionais, requisitos de segurança ou orientações da fiscalização;
- d) registrar, em livro, relatório ou sistema próprio, as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, mantendo atualizado o histórico de acompanhamento;
- e) efetuar o pagamento à contratada na forma, prazos e condições previstos no edital e no contrato, mediante comprovante da prestação dos serviços;



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



- f) verificar o cumprimento das obrigações acessórias da contratada, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de falhas, descumprimentos, inexequção parcial ou total dos serviços, nos termos dos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- h) fornecer à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução da cobertura televisiva, incluindo cronograma, locais de atuação, horários e detalhamento operacional;
- i) adotar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato, promovendo o devido registro e arquivamento das ocorrências no processo administrativo.

6.9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.9.1. Gestor do Contrato:

Nome: Gilvane Neris de Souza

Cargo: Diretor Esportes e Cultura

Atribuições: acompanhar e supervisionar a execução contratual, emitir relatórios e encaminhar eventuais ocorrências à autoridade superior.

6.9.1. Fiscal Técnico do Contrato:

Nome: Lucas Ferraz

Cargo: Coordenador de Comunicação

Atribuições: Acompanhar a execução e recebimento dos serviços, verificar a conformidade técnica com o Termo de Referência e elaborar relatório circunstanciado de recebimento.

A fiscalização será exercida nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Prazos

(a) Prazo para recebimento definitivo:

O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a execução integral das atividades contratadas em cada período, mediante verificação e aprovação do relatório de prestação dos serviços pelo Departamento Municipal de Esportes e Cultura de Salto Grande/SP, conforme o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

(b) Prazo de liquidação da despesa:

A liquidação do documento fiscal será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Observação:

Se for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal, a contratada será notificada para correção ou substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis. O prazo para pagamento será recontado a partir da data da reapresentação regular da documentação fiscal.

(c) Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação do documento fiscal.

8. DO VALOR ESTIMADO



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



A presente contratação está estimada em R\$ 20.920,00 (Vinte mil, novecentos e vinte reais), com base nos valores obtidos em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores acima refletem parâmetros médios de mercado e servirão como referência para o julgamento das propostas, garantindo a economicidade, a vantajosidade e a aderência à realidade regional e nacional de preços para a contratação dos serviços previstos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- | |
|--|
| 02.05 – Departamento Municipal de Esportes e Cultura. |
| 13.392.0007 – Cultura e Esportes. |
| 13.392.0007.2.006 – Manutenção dos Serviços da Cultura. |
| 052 – 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |
| 01. Tesouro. |

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Do critério adotado

O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o menor valor total ofertado para o conjunto do objeto.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**, desde que atenda integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e às demais exigências do edital.

10.2. Da análise de conformidade

As propostas serão avaliadas quanto à conformidade técnica, com base nas especificações e requisitos de qualificação profissional dos serviços de cobertura e divulgação televisiva das festividades de fim de ano, incluindo experiência comprovada em trabalhos similares, capacitação da equipe e atendimento aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

A inobservância dos requisitos mínimos definidos implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Do desempate

Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-á o procedimento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o direito de preferência, mediante comprovação das condições de enquadramento e regularidade fiscal no momento da contratação.

Persistindo o empate, o desempate será realizado conforme os critérios sucessivos estabelecidos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência são suficientes para subsidiar a contratação pretendida, estando de acordo com o planejamento prévio e com os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. INDICAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Responsável: Amanda Lindolfo dos Santos

Cargo: Agente de Contratação



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



E-mail: licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br

Telefone institucional: (14) 3378-9600

**PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025.

PROPONENTE					
Razão Social/Nome:					
Logradouro:		Nº	Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
REPRESENTANTE LEGAL:					
Nome completo:		Cargo:			
RG do representante:		CPF do representante:			
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO					
Banco:		Agência:		Conta:	

Objeto: Prestação de serviços de cobertura jornalística, divulgação institucional e veiculação televisiva (TV aberta) dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Salto Grande/SP, a serem realizados de 26 a 31 de dezembro de 2025, especialmente no âmbito da programação natalina, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de cobertura jornalística, divulgação institucional e veiculação televisiva (TV aberta) dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Salto Grande/SP, a serem realizados de 26 a 31 de dezembro de 2025, especialmente no âmbito da programação natalina, conforme detalhamento abaixo: 01 A contratação comprehende, de forma integrada: I – Produção e cobertura jornalística a) Captação, produção, edição e exibição de conteúdos jornalísticos. b) Realização de entrevistas com autoridades, organizadores, artistas e participantes. c) Produção de boletins	Serviço	01	R\$	R\$



<p>especiais sobre cultura, turismo e eventos municipais.</p> <p>d) Ambientação visual temática, com cenários e elementos gráficos compatíveis com o período natalino.</p> <p>e) Divulgação integral da programação oficial do “Natal de Salto Grande”.</p> <p>II – Inserções promocionais A contratada deverá garantir, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 30 (trinta) inserções televisivas de 30 (trinta) segundos cada, veiculadas em programação jornalística de emissora de alcance regional. b) As inserções deverão ocorrer nos dias que antecedem os eventos, em horários de elevada audiência, com linguagem promocional e enfoque turístico-cultural. c) A veiculação deverá integrar a programação jornalística regular da emissora, em boletins de reconhecida credibilidade. <p>III – Cobertura ao vivo A contratada deverá promover:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 02 (duas) entradas jornalísticas ao vivo, diretamente do local do evento, em datas a serem definidas pela Administração em acordo com a Contratada a depender de sua programação específica b) As transmissões deverão permitir a participação de autoridades, artistas e representantes do Município. <p>IV – Exigências técnicas A contratada deverá disponibilizar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Equipe técnica completa para captação, edição e transmissão. b) Todos os equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e enlace necessários à execução dos serviços. c) Direção técnica compatível com transmissão ao vivo em padrão televisivo. <p>V – Comprovação da execução A execução dos serviços deverá ser comprovada por meio de relatórios técnicos e</p>			
---	--	--	--

**PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



	documentos de exibição, contendo datas, horários, programas e inserções efetivamente veiculadas.				
--	--	--	--	--	--

Valor Global: R\$ (valor por extenso).

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

Declaração impressa na proposta de que:

- (a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- (b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- (c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I).
- (d) Declaramos observar e atender os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, estando aptos ao exercício do direito de preferência neste procedimento licitatório.

Local e Data, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

**PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande

Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025**

“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa X.”

Ao X dias do mês de X do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **X**, inscrita no CNPJ sob nº X, com sede a X, nº X, Bairro X, na cidade de X, Estado de X, CEP: X, telefone X, e-mail: X, neste ato representada por **X**, inscrito no CPF/MF: X e portador da Cédula de Identidade RG nº X SSP/X, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº X/2025, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para prestação de serviços de cobertura jornalística, divulgação institucional e veiculação televisiva (TV aberta) dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Salto Grande/SP, a serem realizados de 26 a 31 de dezembro de 2025, especialmente no âmbito da programação natalina, conforme detalhamento constate do Termo de Referência Anexo I do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025 do município de Salto Grande:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de cobertura jornalística, divulgação institucional e veiculação televisiva (TV aberta) dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Salto Grande/SP, a serem realizados de 26 a 31 de dezembro de 2025, especialmente no âmbito da programação natalina, conforme detalhamento abaixo:	Serviço	01	R\$	R\$



<p>A contratação compreende, de forma integrada:</p> <p>I – Produção e cobertura jornalística</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Captação, produção, edição e exibição de conteúdos jornalísticos. b) Realização de entrevistas com autoridades, organizadores, artistas e participantes. c) Produção de boletins especiais sobre cultura, turismo e eventos municipais. d) Ambientação visual temática, com cenários e elementos gráficos compatíveis com o período natalino. e) Divulgação integral da programação oficial do “Natal de Salto Grande”. <p>II – Inserções promocionais</p> <p>A contratada deverá garantir, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 30 (trinta) inserções televisivas de 30 (trinta) segundos cada, veiculadas em programação jornalística de emissora de alcance regional. b) As inserções deverão ocorrer nos dias que antecedem os eventos, em horários de elevada audiência, com linguagem promocional e enfoque turístico-cultural. c) A veiculação deverá integrar a programação jornalística regular da emissora, em boletins de reconhecida credibilidade. <p>III – Cobertura ao vivo</p> <p>A contratada deverá promover:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 02 (duas) entradas jornalísticas ao vivo, diretamente do local do evento, em datas a serem definidas pela Administração em acordo com a Contratada a depender de sua programação específica b) As transmissões deverão permitir a participação de autoridades, artistas e representantes do Município. <p>IV – Exigências técnicas</p> <p>A contratada deverá disponibilizar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Equipe técnica completa para 			
---	--	--	--



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande

Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



	<p>captação, edição e transmissão.</p> <p>b) Todos os equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e enlace necessários à execução dos serviços.</p> <p>c) Direção técnica compatível com transmissão ao vivo em padrão televisivo.</p> <p>V – Comprovação da execução A execução dos serviços deverá ser comprovada por meio de relatórios técnicos e documentos de exibição, contendo datas, horários, programas e inserções efetivamente veiculadas.</p>			
--	---	--	--	--

1.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. valor global deste Contrato é de R\$ X,00 (X reais), mediante depósito em conta bancária da contratada, a saber:

INSTITUIÇÃO: X

AGÊNCIA: X

CONTA: X

2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

2.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Esporte e Cultura

13.392.0007.2006 – Manutenção dos Serviços da Cultura

Ficha 052 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

01 – Tesouro

2.5. Os preços são fixos e irreajustáveis.

2.6. Fica estabelecido que não haverá qualquer pagamento em favor da contratada enquanto o servidor não estiver em pleno funcionamento, devidamente testado e atestado pelo setor técnico competente da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se em xx/xx/2025 (inclusive), data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá ou outro meio de identificação;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV – executar os serviços de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI – sempre que possível reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XX - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

4.2. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

4.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.4. E demais disposições contidas no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 061/2025 que faz parte integral desse documento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

I – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



- II** – Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- III** – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- IV** – Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- V** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- VI** – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- VII** – Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- VIII** – Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- IX** – Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023;
- X** – Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida;
- XI** – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência: Aplicável às infrações de menor potencial ofensivo, especialmente relacionadas a descumprimentos pontuais que não comprometam o resultado final da divulgação institucional ou o cronograma de veiculação.

6.2. – Multas



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



I – Atraso na entrega dos materiais técnicos e institucionais necessários à produção e veiculação

6.2.1. Pelo atraso injustificado na apresentação de roteiros, peças informativas, layouts aprovados, planejamento de inserções, cronograma de veiculação ou qualquer outro material indispensável à execução contratada, os quais deverão ser apresentados no prazo fixado pela Administração – aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitada ao período em que ainda for possível a regular execução dos serviços.

II – Atraso na execução das inserções promocionais e conteúdos jornalísticos contratados

6.2.4. Pelo atraso injustificado na veiculação das inserções contratadas, quando ainda for possível sua compensação sem prejuízo do cronograma e da finalidade institucional, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

6.2.5. Se o atraso comprometer a eficácia da divulgação, o alcance do público-alvo ou o planejamento municipal das ações, mas ainda houver possibilidade de regularização, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.2.6. Caso o atraso inviabilize a entrega das 30 (trinta) inserções mínimas contratadas dentro do período estipulado, configura-se descumprimento grave, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com rescisão contratual.

III – Ausência ou irregularidade da equipe técnica responsável pelas transmissões

6.2.7. A ausência de repórteres, cinegrafistas, operadores, técnicos de transmissão ou demais profissionais indispensáveis às gravações, transmissões ao vivo e reportagens contratadas ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

IV – Atraso na realização das transmissões ao vivo (obrigação de prazo essencial)

6.2.9. O atraso injustificado na execução das 02 (duas) transmissões jornalísticas ao vivo, cuja realização é essencial ao objeto, configura inadimplemento absoluto, sujeitando a contratada à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão contratual e eventual responsabilização por danos à imagem institucional do Município.

V – Falha parcial ou execução incompleta das obrigações contratadas

6.2.10. A falha parcial na execução dos serviços – consistente na veiculação incompleta das inserções, exibição de conteúdo com qualidade técnica inadequada, perda de áudio ou sinal, ou qualquer evento que comprometa a entrega pactuada – implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

6.2.11. Caso a falha atinja mais de 25% (vinte e cinco por cento) das inserções previstas ou comprometa parte substancial da cobertura jornalística, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho.

6.2.12. Se a falha atingir mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos serviços contratados, considera-se não execução substancial do objeto, aplicando-se multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do empenho, cumulada com rescisão contratual.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

6.3. . A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando:



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



(a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (b) der causa à inexecução total do contrato; e (c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salto Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
A	impedimento pelo período de até dois anos
B	impedimento pelo período de até três anos
C	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

6.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência do cometimento das seguintes infrações administrativas:(a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; (b) praticar ato fraudulento na execução do contrato; (c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e (d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
A.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
B,C e D	declaração de inidoneidade de até seis anos

6.4. – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

6.5 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.6. A aplicação das multas ora estipuladas não afasta a possibilidade de responsabilização civil da contratada por danos causados ao Município ou a terceiros.

6.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



6.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestora deste contrato o Sr. xxxx, xxxxx, e para executar a fiscalização deste contrato a Sra. xxxx, xxxxxx, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, X de X de 2025.

MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE
EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALISTICA E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE EVENTOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO NO MUNICIPIO DE SALTO GRANDE/SP Conforme detalhamento constate do Termo de Referência Anexo I do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025 do município de Salto Grande.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, X de X de 2025.



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: x

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Contrato

Nome:

Cargo:

CPF: x

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.